



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento

Alvará de Aprovação de Reforma

Número

2020-60107-00

Folha

1/3

Proprietário/Possuidor

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

Dados do local da obra ou serviço

| Contribuinte | Logradouro | Número | Complemento | CEP | CODLOG | Classificação Via | Zona(s) |
|----------------|--------------------------|--------|-------------|-----------|--------|-------------------|---------|
| 009.044.0308-4 | R MARTINIANO DE CARVALHO | 00340 | 348 - 356 | 01321-000 | 136190 | Nao Definido | MA |

Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

| Nome | CREA/CAU | Representante | CREA/CAU |
|-----------------------------|-----------|---------------|----------|
| JOSE ALBERTO CALILO BEZERRA | A002317-5 | | |

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: Prefeitura Regional Sé

Uso

| Categoria | Subcategoria | Grupo de Atividade | Atividade |
|-----------|--------------|---------------------------------------|-----------|
| nR | nR2 | nR 2-15 Local de culto de médio porte | |

Descrição da Obra

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| Terreno Real: 977,00m2 | Terreno Escritura: Nada Consta | |
| Área Existente Regular: 547,80m2 | Área a Regularizar: 0,00m2 | |
| Área a Demolir Regular: 296,45m2 | Área a Demolir Irregular: 0,00m2 | Área Total a Demolir: 296,45m2 |
| Área a Construir: 1011,12m2 | Área a Reformar: 251,35m2 | Objeto Mudança De Uso: 0,00m2 |
| Área Computável: 953,57m2 | Área Não Computável (estacionamento): 260,60m2 | |
| Área Não Computável (outros): 48,30m2 | Área Total da Edificação: 1262,47m2 | |
| Taxa de Ocupação (TO): 0,55 | Coefficiente de Aproveitamento (CA): 0,98 | |
| Piscina descoberta: 0,00 m2 | Quadra descoberta: 0,00 m2 | Heliponto: 0,00 m2 |

Blocos

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Lei nº 15.831/13, regulamentada pelo Decreto nº 54.202/13.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.402/16.
- 4) Lei nº 11.228/92, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/92.

Nota(s)



Documento

Alvará de Aprovação de Reforma

Número

2020-60107-00

Folha

2/3

- 1) A aprovação deste projeto está fundamentada apenas em relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos na legislação vigente.
Será de total responsabilidade dos profissionais envolvidos, devidamente habilitados e com registro no conselho profissional, bem como do proprietário ou possuidor do imóvel:
I - a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções;
II - a observância às exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo – LUOS;
III - a observância às exigências da Legislação de Obras e Edificações – LOE, do Código de Obras e Edificações – COE e das Normas Técnicas Oficiais - NTOs, especialmente no que se refere à acessibilidade e segurança de uso das edificações.
- 2) O projeto ora aprovado recebeu parecer favorável do CONDEPHAAT conforme documentos anexados ao processo administrativo.
- 3) O projeto ora aprovado recebeu parecer favorável do CONPRESP conforme documentos anexados ao processo administrativo.
- 4) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 5) Este Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito à expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 6) Este documento foi condicionado à aceitação dos termos constantes do anexo único do Decreto nº 41.788/02, relativos à proibição da utilização de produtos que contenham amianto e a obrigação de atendimento das normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade quando houver demolição ou substituição envolvendo materiais que contenham amianto.
- 7) A instalação de elevadores e aparelhos de transporte será licenciada conjuntamente com a emissão do Alvará de Execução da edificação, nos termos do item 3.7.1 do Anexo I do COE.
- 8) Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações a pessoa com deficiência física de acordo com a NBR 9050/2004, Lei Municipal nº 11.228/92 e Decreto Federal nº 5.296/04.
- 9) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 10) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 11) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Para a execução das obras previstas na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 5.2.1 do anexo 1 da Lei nº 11.228/92.
- 2) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.
- 3) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 4) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.
- 5) Deverão ser observados os horários de funcionamento e de carga e descarga regulamentados pelos órgãos municipais competentes, conforme § 3º do art. 112 da Lei nº 16.402/16.
- 6) Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade (ruído, vibração associada, radiação, odores, gases, vapores e material particulado) estabelecidos no quadro 4B e suas exceções da Lei nº 16.402/16.
- 7) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a apresentação do cadastro de elevadores.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento

Alvará de Aprovação de Reforma

Número

2020-60107-00

Folha

3/3

8) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada à declaração do(s) Proprietário(s) e Dirigente Técnico da obra atestando o cumprimento dos itens aplicáveis à acessibilidade, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.228/92 e a NBR 9050/04.

9) Este documento fica condicionado ao atendimento aos Arts. 1º a 3º do Decreto nº 24.714/87, com os acréscimos dos Decretos nº 27.011/88 e 37.674/98, relativas à instalação permanente e armazenamento de gás combustível.

10) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada à prévia emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, nos termos do item 3.J dos anexos do Decreto nº 32.329/92.

11) Este documento fica condicionado ao cumprimento do declarado em nota na peça gráfica de projeto que os compartimentos sem abertura para exterior serão dotados de iluminação artificial e ventilação mecânica.

Processo Administrativo

2016-0.272.462-4

Data de despacho DOC

10/01/2020